DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2579/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101559/2011
PROTOCOLO	**:**	1210822
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	KODAMA ASSESSORIA CONTABIL LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA CONVITE Nº 042/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, COM OBJETIVO DE LEVANTAMENTO QUANTO AOS RECOLHIMENTOS A MAIOR OU INDEVIDO, EFETUADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EFETUAR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR RESTITUIÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ORIENTAÇÃO NO PREENCHIMENTO DA SEFIP/GFIP NO QUE TANGE AOS DADOS APURADOS PELA AUDITORIA NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 50.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 141/2011**, celebrado em 08/09/2011 entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa KODAMA ASSESSORIA CONTABIL LTDA-EPP, objetivando a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de serviços de auditoria sobre a folha de pagamento, com objetivo de levantamento quanto aos recolhimentos a maior ou indevido, efetuados à Receita Federal do Brasil, efetuar o pedido de compensação por restituição perante a Receita Federal do Brasil, orientação no preenchimento da SFIP/GFIP no que tange aos dados apurados pela auditoria no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Carta Convite nº 042/2011, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13497/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15028/2014, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/Cart. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da **formalização do Contrato** (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como sobre a execução financeira (3ª fase) ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 50.000,00
Valor Empenhado	R$ 90.000,00
Valor Anulado de Empenho	R$ 40.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 50.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 50.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 50.000,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato N.º 141/2011 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 141/2011 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 16 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.